



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PREGÃO Nº 03/14 - PROCESSO Nº 68.914

TERMO DE ANULAÇÃO

Considerando a deliberação emitida pelo pregoeiro às fls. 192/193 dos autos, quanto à possibilidade de anulação do procedimento em epígrafe, com base no Parecer Jurídico nº 462 (fls. 181/185);

Considerando que a Consultoria Jurídica da Casa aponta que, havendo vício quanto a correta avaliação do preço estimado, que não expresse de fato os reais preços do mercado, poderá acarretar a ilegalidade do certame, gerando critérios subjetivos aos participantes.

Delibera esta Presidência:

Fica anulada por ilegalidade a licitação Pregão nº 03/14, processo nº 68.914, nos termos do artigo 49 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com base no Parecer Jurídico nº 462.

Determino à Diretoria Administrativa do Legislativo:

a) proceda a publicação do extrato desta deliberação na Imprensa Oficial do Município, como condição de eficácia do ato;

b) comunique-se as empresas proponentes nos termos dos itens 9.5 e 13.4 do edital, facultando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato, o direito recursal (art. 49, § 3º, c/c o art. 109, inciso I, "c", todos da Lei Federal nº 8.666/93);



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Termo de Anulação do Pregão nº 03/14 - Processo nº 68.914 - fls. 02)

c) decorrido o prazo legal, com manifestação ou não dos interessados, e análise correlata, proceda-se a publicação do resultado final como condição de eficácia do ato.

CUMPRA-SE.

Jundiaí, 27 de março de 2014

GERSON SARTORI
Presidente